



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA PRES Nº 463, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Revogada pela [Portaria PRES nº 46, de 20 de março de 2017](#).

Dispõe o exercício de plantão pelos membros da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, em atenção à Resolução CSMPF n.º 19/2015.

~~O PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO~~, no uso da competência que lhe foi delegada pela [Portaria PGR n.º 357, de 5 de maio de 2015](#) e pela [Portaria PGR n.º 740, de 25 de setembro de 2014](#), e

~~CONSIDERANDO~~ o disposto na [Resolução CSMPF Nº 159/2015](#), que fixa regras que deverão orientar o exercício de plantão nas unidades do Ministério Público Federal;

~~CONSIDERANDO~~ que referido diploma estabelece, em seu artigo 1º, que as unidades do Ministério Público Federal, em todos os graus, manterão plantão dos membros do Ministério Público Federal, segundo escala a ser fixada nos dias úteis, fora do expediente normal, e nos finais de semana, nos feriados, nos pontos facultativos e nos recessos, e que o plantão junto à Justiça Federal de 1ª Instância será cumprido pela unidade estadual.

~~CONSIDERANDO~~ que esse diploma estabelece, em seu artigo 3º, que as normas locais de organização e funcionamento dos plantões no âmbito de cada unidade serão encaminhadas para homologação pelo Conselho Superior no prazo de 5 (cinco) dias de sua edição, que ouvirá o Corregedor-Geral do MPF, sem prejuízo de sua aplicação imediata;

~~CONSIDERANDO~~ que o artigo 4º da mesma norma estabelece que todos os membros do Ministério Público Federal, no caso a PRES, deverão participar do plantão, salvo quando houver número suficiente de interessados que espontaneamente atendam ao serviço, ficando assegurada a escusa de consciência;

~~CONSIDERANDO~~ que o artigo 9º da mesma Resolução estabelece que os membros do Ministério Público Federal que cumprirem plantão nos finais de semana, nos feriados, nos

~~pontos facultativos e nos recessos terão direito a compensação, à base de 24 (vinte e quatro) horas de plantão por um dia de descanso, desprezada a fração;~~

~~CONSIDERANDO as manifestações dos membros, tomadas por via eletrônica, componentes do Colégio de Procuradores da República da PRES;~~

~~RESOLVE:-~~

~~Editar a presente Portaria, na forma que segue:~~

~~Art. 1º. Fica instituído o plantão na Procuradoria da República no Espírito Santo para atendimento de medidas urgentes que demandem atuação imediata de Procurador da República fora do expediente normal.~~

~~Art. 2º. O plantão funcionará em escalas separadas, sendo uma para atender às semanas com dias úteis e finais de semana ordinários, e outras específicas para o recesso de final de ano, para o período de Carnaval e para a semana da Páscoa:~~

~~§ 1º Os plantões nas semanas ordinárias terão início às 19 horas das sextas-feiras e se encerrarão às 12 horas das sextas-feiras subsequentes.~~

~~§ 2º Os plantões para o período de Carnaval terão início às 19 horas das sextas-feiras e se encerrarão às 12 horas das sextas-feiras subsequentes.~~

~~§ 3º O plantão específico para a semana da Páscoa terá início às 19 horas da terça-feira anterior ao feriado da paixão de Cristo e se encerrará às 12 horas da quarta-feira subsequente ao feriado, sendo o plantão reassumido pelo membro plantonista da semana anterior à Páscoa.~~

~~§ 4º A escala dos membros plantonistas e a duração de cada período de plantão específico para o recesso de final de ano serão fixados em setembro de cada exercício.~~

~~Art. 3º. Caberá à chefia de gabinete da PRES o controle da escala e a elaboração das listas de plantonistas dos membros plantonistas e dos servidores designados para prestarem apoio finalístico a esses Procuradores.~~

~~§ 1º Cada portaria abrangerá a designação de plantonistas semanais para, no mínimo, os dois meses subsequentes e deverá ser divulgada até quinze dias antes do início de sua vigência.~~

~~§ 2º A escala do serviço de plantão e o número de telefone móvel para seu acionamento, além de constarem na portaria, serão divulgados no sítio eletrônico da PRES, tanto na página da *internet* como no portal da *intranet*.~~

~~§ 3º A portaria será difundida aos membros em exercício na PRES, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo, à Superintendência da Polícia Federal no Espírito Santo e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Espírito Santo.~~

~~Art. 4º. A designação de membro para o plantão no recesso de final de ano, no período de Carnaval e na semana da Páscoa será realizada entre Procuradores da República inscritos em listas, voluntárias e compulsórias.~~

~~§ 1º As listas voluntárias para cada um dos três períodos do caput serão formadas pelos Procuradores da República que se habilitarem em convocações realizadas a partir de comunicação eletrônica do gabinete do Procurador-Chefe.~~

~~§ 2º Havendo mais de um interessado para plantão no recesso de final de ano, no período de Carnaval e na semana da Páscoa, será adotado o critério de ordem decrescente de antiguidade no MPF para a designação.~~

~~§ 3º A lista compulsória será formada por todos os Procuradores da República lotados no Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo, na ordem crescente de antiguidade, e será utilizada sempre que não houver procuradores voluntários interessados nos plantões no recesso de final de ano, no período de Carnaval e na semana da Páscoa.~~

~~§ 4º As designações compulsórias para os plantões no recesso de final de ano, no período de Carnaval e na semana da Páscoa funcionarão em sistema de rodízio, indo o membro, após o plantão, para o final da respectiva lista.~~

~~§ 5º Salvo casos de extrema necessidade, a critério do Procurador-Chefe, nenhum Procurador será designado de forma compulsória para dois períodos consecutivos, recaindo o ônus para o próximo Procurador da lista.~~

~~Art. 5º Para a adequada confecção da escala ordinária de plantão, os membros participantes do Encontro Nacional de Procuradores da República (ENPR) deverão comunicar este fato à Chefia de Gabinete até o dia 31 de julho de cada ano, data a partir da qual a escala do quarto trimestre poderá ser divulgada.~~

~~Art. 6º. As regras previstas nesta Portaria não impedem a substituição recíproca, eventual e episódica na prática de atos processuais de um plantão, de membro do Ministério Público em efetivo exercício, por outro lotado no Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo.~~

~~§ 1º Uma vez publicada a portaria, admite-se eventual alteração desde que o membro plantonista escalado apresente outro membro para substituí-lo, ficando a cargo do membro interessado a comunicação a todos os órgãos do sistema de Justiça.~~

~~§ 2º No caso de impossibilidade de responder pelo plantão, decorrente de situação urgente ou imprevisível, o membro designado em escala deverá comunicar o fato imediatamente ao Procurador-Chefe da PRES, para sua substituição, dando-se preferência, se houver tempo hábil, aos interessados e à lista compulsória.~~

~~Art. 7º. O atendimento ao plantão impõe a presença física do membro na PRES ou em outro local, quando o caso específico ou a situação peculiar assim o exigir, observado o dever do plantonista de manter-se à disposição durante todo o período, pelo telefone celular que lhe for atribuído.~~

~~§ 1º Se o membro não atender o celular funcional o servidor plantonista efetuará ligações para os telefones alternativos cadastrados pelo membro plantonista, tais como celular particular, telefone fixo da residência, telefone celular do cônjuge, etc;~~

~~§ 2º Se o contato ainda não estiver sido estabelecido, o servidor plantonista encaminhará mensagem do tipo SMS para o celular funcional do membro com o seguinte texto: “PLANTÃO PRES informa que há uma ocorrência em plantão e solicita ao membro que entre em contato com o telefone do plantão da PRES (27) 992447831”;~~

~~§ 3º Se ainda assim não for obtido contato, o servidor plantonista se dirigirá à residência do membro e se não for atendido deixará recado na portaria e levará os autos do plantão para a sala da Unidade de Segurança Orgânica, próxima à entrada de serviço do prédio da PRES.~~

~~Art. 8º. Os membros que cumprirem plantão nos finais de semana, nos feriados, nos pontos facultativos e nos recessos terão direito a compensação, à base de 24 (vinte e quatro) horas de plantão por um dia de descanso, desprezada a fração.~~

~~§ 1º A fruição das folgas compensatórias ficará condicionada ao interesse do serviço, devendo ser autorizada pelo Procurador-Chefe da PRES, mediante solicitação do interessado, formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que o período de gozo for superior a 3 (três) dias.~~

~~§ 2º Fica vedada a fruição das folgas compensatórias nos meses de janeiro, julho e dezembro, bem como nos períodos em que o membro já tenha sido oficialmente designado para substituição em acumulação de ofícios.~~

~~§ 3º Nos afastamentos de até 3 dias os feitos judiciais e extrajudiciais serão movimentados aos substitutos natural ou eventuais dentro do respectivo núcleo ou divisão apenas para análise de urgência.~~

~~Art. 9º. Eventuais lacunas normativas ou divergências de interpretação serão resolvidas por decisão do Procurador-chefe.~~

~~Art. 10. As escalas dos membros já publicadas segundo as regras anteriores permanecem em vigor até o seu cumprimento.~~

~~Art. 11. Esta portaria em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e ressalvado o previsto no artigo anterior.~~

~~Parágrafo único: permanecem em vigor, no que não confrontar o disposto nesta portaria, as portarias [53/06](#) e [346/14](#).~~

JÚLIO CÉSAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 21 dez. 2015. Caderno Administrativo, p. 52.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**